



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 810
00020

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 810/2017

EMENDA ADITIVA n.º , de 2017.

(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL)

Altera a Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX Os benefícios fiscais de que tratam as Leis n.º 8.248 de 1991, 8.387 de 1991, bem como o disposto nos arts. 3º e 4º, só serão concedidos com a efetiva comprovação, pelas empresas, da regularidade de suas contribuições para o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição.”

JUSTIFICATIVA

A Lei da Informática trouxe grandes melhorias para o setor de tecnologia e comunicação no Brasil. Após sua instituição, diversas empresas passaram a obter benefícios tributários em troca de um massivo investimento nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento. Esse investimento, no entanto, deve ser acompanhado com mais atenção para que ele permaneça como um efetivo mecanismo de desenvolvimento do setor.

Ao longo de toda vigência da Lei de informática, foram observadas diversas falhas de atuação do poder público na avaliação dos recursos aplicados pelas empresas em troca de benefícios fiscais. Diante disso, criou-se um ciclo pernicioso de investimentos pouco adequados às regras estipuladas pelo governo, e, com isso, importantes recursos que deveriam estar sendo destinados a áreas estratégicas passaram a escoar para setores não tão prioritários.



CD/17347.41762-55

Esta medida provisória, como alega o Governo Federal, tem como objetivo desburocratizar os trâmites em torno da comprovação dos investimentos, o que pode relaxar o processo fiscalizatório, e ainda, amplia para 48 meses o prazo para a readequação dos recursos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

No momento em que se discute “déficit” da seguridade social e da previdência pública, é mais do que necessário indagar até que ponto as empresas beneficiárias atuais ou futuras dessas vantagens fiscais estão ou não cumprindo suas obrigações. Nesse sentido apresentamos a presente emenda, como uma forma de se garantir que, além das regras gerais de investimento devam ser respeitadas, empresas que não estejam regularmente contribuindo para o sistema de seguridade social, não possam, em nenhuma hipótese, ser beneficiária desta lei.

Considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES



CD/17347.41762-55